



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 181/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que busca a autorização desta Casa para proceder a desafetação e afetação de área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

Na Mensagem nº 79/2021, o Prefeito Municipal informa que a pretensão do Projeto é a desafetação do Lote nº 01, da Quadra 40, Área Verde, Matrícula nº 12.322, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, situado no Loteamento Campos do Iguaçu, com superfície total de 794,40m² (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta décimos quadrados), visando a regularização da área ocupada pela antiga Unidade Básica de Saúde Campos do Iguaçu, para implantação do Ambulatório de Feridas do Município.

Informou que o imóvel em questão abrigou a Unidade Básica de Saúde do Campos do Iguaçu entre os anos de 1992 e 2015. Em 2015 o atendimento à população do bairro passou a ser feito na nova sede, em área contígua, tendo sido objeto de processo de desafetação pelo mesmo motivo. Entre os anos de 2015 e 2019 o local foi utilizado pelo programa CEMURA, que a partir de então passou para as dependências do CER IV. Com a transferência das ações do CEMURA o prédio ficou desativado, vindo a ser objeto de invasões de desocupados e depredação, além da proliferação de insetos. Desta forma, a regularização, com a restauração da unidade e o destino proposto, busca contribuir na assistência à saúde da população.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Antes de adentrarmos no mérito da presente proposição, devemos procurar entender acerca do escopo do presente projeto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Buscando auxílio no Código Civil brasileiro, vemos que, em seu artigo 98, ele classifica os bens públicos em três tipos: de uso comum do povo, de uso especial e dominicais. Os de uso comum e os de uso especial possuem uma destinação ou, como nos diz Bandeira de Mello, uma "finalidade" de interesse público¹. Os bens públicos que possuem utilização imediata dentro da estrutura administrativa são chamados afetos à Administração Pública.

Por sua vez, os bens dominicais não possuem finalidade específica, ou seja, o Poder Público não atribuiu utilidade imediata para eles

O objetivo do projeto, por ora, é o de retirar a destinação específica do imóvel público, indicado como "Lote nº01", localizado no bairro Campos do Iguaçu, para torná-lo disponível no momento. Posteriormente, segundo informação no expediente, o espaço será utilizado para implantação de um ambulatório.

Para alcançar-se este objetivo, serão examinados os requisitos impostos pela legislação nacional.

...

O projeto apresenta o registro imobiliário do imóvel, o que permite a certificação pelos parlamentares da situação jurídica do mesmo.

A área que se propõe desafetar se localiza no Loteamento Campos do Iguaçu, nesta cidade, está qualificada no registro imobiliário como área verde e possui a extensão de 794,40m².

O digno prefeito pretende "regularizar" o referido imóvel para permitir a implantação de ambulatório público no local. Segundo informação contida no expediente, o imóvel era utilizado pela Unidade Básica de Saúde - Campos do Iguaçu (posto de saúde).

Em razão da condição de área verde, entende este departamento haver elementos suficientes a denotar a necessidade de compensação ambiental. Nesse sentido, buscamos fundamento no artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao poder público a necessidade da preservação do ambiente natural, o que encontra eco nos julgados de nossa Corte Suprema referendando esse

Barcel
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mandamento constitucional (STF - AI 790398, Rel.Min.Luiz Fux, julgado em 14/06/2013, publicado em DJe-119).

Para a compensação ambiental, o projeto oferta área neste município, ora descrita no seu artigo 2º, com 794,40m² (...)

...

Assim, entende-se que se vê compensada quantitativamente a preservação do ambiente natural à coletividade, regra preconizada pelo artigo 225, da Constituição Nacional.

Além da proposta de compensação, o projeto também apresenta o registro do imóvel a ser desafetado, de modo a permitir o exame das dimensões, localização e da certificação do imóvel como área verde.

...

Não obstante, deve-se registrar que a Lei Orgânica Municipal cumpre também a exigência quanto ao encaminhamento de afetação/desafetação de bens públicos através de lei (art.125):

...

Considerando todas as ponderações de cunho técnico acima, vê-se que a proposição merece tramitar neste organismo. Nesse sentido, este departamento registra que o expediente vem acompanhado de extenso material que demonstra a atual situação física e legal do imóvel, como avaliações técnicas, planta, fotos e outros documentos.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se à ilustre relatoria que o presente projeto de lei (PL nº181/2021) possui condições de tramitar nesta casa legislativa, uma vez que atende os requisitos legais para desafetação do imóvel público municipal exposto acima, tendo em vista a observação da legislação que rege a matéria: artigo 225, caput, da Constituição Federal; artigo 98, do Código Civil e artigo 125, da Lei Orgânica Municipal.

Paul
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

..."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que, através do Parecer nº 3954/2021, concluiu que não há ilegalidade na aprovação da desafetação de área verde para a regularização pretendida e em compensação realizar a afetação de outra área institucional como área verde.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 181/2021.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

CLJR

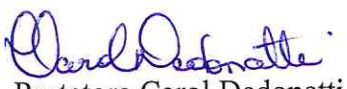
CEFO

COUSPEMA

CECESASDC

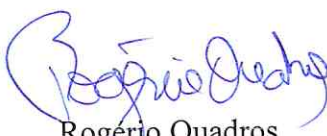

Rogério Quadros
Presidente/Relator

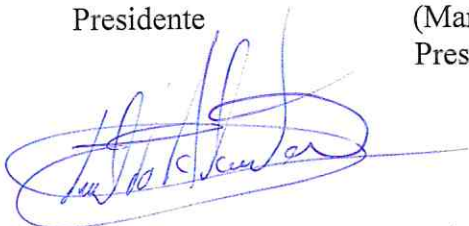

Adnan El Sayed
Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Presidente


Valdir de Souza
(Maninho)
Presidente


Dr. Freitas
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Edivaldo Alcantara
Vice-Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Membro


Jairo Cardoso
Membro


Kalito Stoeckl
Membro


Cabo Cassol
Membro